



Embrapa Meio Ambiente

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PROCESSO Nº 21187.003035/2024-15

Cod Embrapa Nº 21300.25/0010-3	ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – EMBRAPA E, DE OUTRO LADO, A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF
--------------------------------	---

A **EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA**, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA, instituída por força do disposto na Lei nº 5.851, de 7 de dezembro de 1972 e regida pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e pelo seu Estatuto aprovado por Assembleia Geral, inscrita no CNPJ sob o nº 00.348.003/0001-10, com sede no Parque Estação Biológica - PqEB, s/nº, Edifício Sede, Plano Piloto, Brasília-DF, CEP 70770-901, doravante designada simplesmente **EMBRAPA**, por intermédio de sua Unidade Descentralizada denominada Centro Nacional de Pesquisa de Monitoramento e Avaliação de Impacto Ambiental, **Embrapa Meio Ambiente**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.348.003/0105-07, sediada em Rodovia SP 340, Km 127.5 Bairro Tanquinho Velho - CEP 13918-110, Jaguariúna/SP, neste ato representada por sua Chefe-Geral **Ana Paula Contador Packer**, inscrita no CPF sob o nº 177.737.428-63, designada para o exercício do cargo em comissão de chefe-geral por meio da Portaria EMBRAPA nº 634, de 30 de maio de 2022, publicada no Boletim de Comunicações Administrativas nº 24, de 30 de maio de 2022, no exercício da competência delegada por intermédio da Deliberação nº 28, de 10 de dezembro de 2024, publicada no BCA 63/2024, em conjunto com Chefe Adjunto de Pesquisa e Desenvolvimento, Dr. **Robson Rolland Monticelli Barizon**, brasileiro, casado, Agrônomo, portador da Cédula Identidade RG nº 47113180 SSP/SP e do CPF nº 768.294.809-49, residente e domiciliado na Rua Osório Alves, Cidade Universitária, Campinas/SP, CEP 13083-720, designado para o exercício do cargo em comissão de chefe-adjunto de Pesquisa e Desenvolvimento por meio da Portaria EMBRAPA nº 192, de 05 de fevereiro de 2024, publicada no Boletim de Comunicações Administrativas nº 05, de 05 de fevereiro de 2024 e, de outro, a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**, empresa pública federal, inscrita no CNPJ nº 00.399.857/0001-26, criada pela Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, com alterações posteriores, com Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº 8.258, de 20 de maio de 2014, publicado no DOU de 30 de maio de 2014, entidade integrante da Administração Pública Indireta (art. 4º, II, b, do Decreto-Lei nº 200, de 25.02.1967), vinculada ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, com Sede no Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 601, Conjunto I, CEP 70830-019, Brasília, Distrito Federal, doravante denominada **CODEVASF**, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, **Marcelo Andrade Moreira Pinto**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador do RG 0837.427.274 SSP/BA, inscrito no CPF nº 008.261.025-81, residente e domiciliado nesta Capital, resolvem celebrar o presente instrumento jurídico, que será regido, no que couber, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 85/15, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016, Decreto nº 9.283/2018, e, ainda, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e alterações posteriores, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

O presente Acordo de Cooperação Técnica objetiva a integração de esforços entre as Partes para a execução de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica com a finalidade de realizar a "Caracterização, monitoramento ambiental e avaliação de impacto ambiental da produção aquícola em águas da União – Monitoramento ambiental da qualidade da água e sedimento na UHE Três Marias, MG".

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: As atividades objeto deste *Acordo de Cooperação Técnica* deverão ser executadas em conformidade com as descrições constantes no documento denominado "Plano de Trabalho", o qual define todas as condições de execução das atividades, devendo ser assinado pelo(s) representante(s) legal(legais) da(s) Unidade(s) da **Embrapa** envolvida(s), pelo representante legal da **Cooperante**, assim como pelos gestores nomeados na Cláusula Quarta, passando a integrar o presente *Acordo* independente de transcrição, sob a forma de **Anexo I**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Qualquer situação que altere o "Plano de Trabalho" (Anexo I), deverá ser prévia e formalmente acordado entre as Partes e instrumentalizado com assinatura de Termo Aditivo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A alteração do Plano de Trabalho, que implique em modificações das regras estabelecidas nas cláusulas do presente *Acordo*, deverá estar adequadamente ajustada no Termo Aditivo, ficando desde já estabelecido que, em caso de conflito entre as cláusulas previstas no *Acordo* e as descrições contidas no "Plano de Trabalho" (Anexo I), prevalecerá a redação das cláusulas do *Acordo de Cooperação Técnica*.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Se, para cumprimento das atividades previstas no "Plano de Trabalho" (Anexo I), houver a necessidade, por uma das Partes, de formalização de contratos/convênios com terceiros, deverá(ão) ser identificado(s) no(s) instrumentos jurídicos a vinculação ao presente *Acordo*, bem como deverá haver prévia e expressa anuência da(s) outra(s) Parte(s).

CLÁUSULA SEGUNDA – Local de Execução

As atividades objeto deste *Acordo* poderão ser executadas nas instalações da **Cooperante**, e, ou, nas instalações da **Embrapa** nos endereços identificados no preâmbulo deste Acordo.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Qualquer alteração no local/instalação de realização das atividades previstas no "Plano de Trabalho" (Anexo I) deverá ser objeto de adequação e consequente celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Atribuições Especiais

Além das demais obrigações assumidas neste *Acordo*, as Partes comprometem-se a:

I. Atribuições comuns das Partes:

- a. franquear reciprocamente aos envolvidos na execução das atividades vinculadas ao presente instrumento, a eventual utilização de suas infraestruturas técnicas e administrativas, mediante prévio e formal entendimento, respeitadas as suas regulamentações internas e desde que desse fato não decorra solução de continuidade na execução de suas atividades específicas;
- b. responsabilizar-se por quaisquer danos que porventura venham a ser causados, dolosa ou culposamente, por seus empregados ou prepostos, ao patrimônio da(s) outra(s) Parte(s) ou de terceiros, quando da execução da presente cooperação;
- c. manter absoluto sigilo sobre qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de processo ou produto, passível ou não de obtenção de proteção, quando decorrente da execução deste instrumento;
- d. prover toda infraestrutura necessária e adequada ao regular desenvolvimento das atividades, de acordo com o "Plano de Trabalho" (Anexo I), mormente espaço físico, equipamentos, máquinas e implementos, insumos e demais recursos técnicos e administrativos;
- e. responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento de todas as obrigações tributárias da respectiva alçada, sejam federais, estaduais ou municipais;
- f. manter aporte de recursos humanos e materiais compatíveis para a realização das atividades previstas no "Plano de Trabalho" (Anexo I);
- g. abster-se de utilizar o nome, e, ou marcas, de qualquer das outras Partes para fins promocionais, sem prévio consentimento por escrito;
- h. observar o disposto nas alíneas "c" e "g" supra, mesmo após o término da vigência deste instrumento;
- i. responsabilizar-se pela regularidade quanto às licenças ambientais, bem como no tocante aos marcos regulatórios aplicáveis às atividades previstas no "Plano de Trabalho" (Anexo I), incluindo e não se limitando às autorizações, cadastros, credenciamentos e registros previstos na legislação de coleta, acesso ao patrimônio genético e aos conhecimentos tradicionais associados, remessa de material, biossegurança, agrotóxicos e afins, bioinsumos e de pesquisa com animais, quando couber;
- j. acompanhar o andamento das atividades objeto deste *Acordo* e prestar informações, a qualquer momento, que sejam formalmente solicitadas pela(s) outra(s) Parte(s) sobre os resultados obtidos nas atividades sobre sua responsabilidade, de acordo com o estabelecido no "Plano de Trabalho" (Anexo I);

II. Atribuições especiais da Embrapa:

- a. responsabilizar-se pela adequada execução do objeto deste *Acordo*, nas condições definidas no "Plano de Trabalho" (Anexo I);
- b. colaborar na interface de comunicação entre as partes;
- c. colaborar para o regular cumprimento do Acordo de Cooperação Técnica;
- d. informar imediatamente aos partícipes qualquer evento ordinário e/ou extraordinário que venha ocorrer durante a vigência deste Acordo.

III. Atribuições especiais da Cooperante:

- a. responsabilizar-se pela adequada execução do objeto deste *Acordo*, nas condições definidas no "Plano de Trabalho" (Anexo I);
- b. colaborar na interface de comunicação entre as partes;
- c. colaborar para o regular cumprimento do Acordo de Cooperação Técnica;
- d. informar imediatamente aos partícipes qualquer evento ordinário e/ou extraordinário que venha ocorrer durante a vigência deste Acordo.

CLÁUSULA QUARTA - Gestão

Todos atos e procedimentos relativos ao acompanhamento da execução e fiscalização realizados no âmbito do presente *Acordo*, deverão ser realizados e formalmente registrados pela **Embrapa e Cooperante**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A **Embrapa** realizará o acompanhamento da execução do objeto do presente *Acordo*, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, por intermédio do seguinte gestor técnico:

Nome: Mariana Silveira Guerra Moura e Silva Profissão/cargo: Pesquisadora

CPF: 071.098.117-19

Endereço de Trabalho: Embrapa Meio Ambiente

Telefone: (19) 3311 2643 E-mail: mariana.silveira@embrapa.br

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A **Cooperante** realizará o acompanhamento da execução do objeto do presente *Acordo*, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, por intermédio do seguinte gestor técnico:

Nome: Julimar dos Santos Sousa

Profissão/cargo: Técnico em Agropecuária/Chefe do Centro Integrado de Recursos Pesqueiros e Aquicultura de Três Marias

CPF: 642.940.053-00

CLÁUSULA QUINTA – Comunicação

Toda a comunicação relacionada à execução do presente instrumento, para que vincule obrigação entre as Partes, deverá ser efetuada por escrito e endereçada aos respectivos representantes legais ou aos prepostos identificados neste instrumento (Cláusula Quarta), sendo destituída de tal efeito qualquer comunicação implementada em desacordo com esta exigência.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Qualquer comunicação ou solicitação prevista neste *Acordo* será considerada como tendo sido legalmente entregue:

I. - Quando entregue em mãos a quem destinada, com o comprovante de recebimento;

II. - Se enviada por correio, registrada e devidamente endereçada, quando recebida pelo destinatário ou no 5º (quinto) dia seguinte à data do envio, o que ocorrer primeiro;

III. - Se enviada por e-mail, desde que confirmado o recebimento pelo destinatário, ou, após transcorridos 5 (cinco) dias úteis, o que ocorrer primeiro. Na hipótese de transcurso do prazo sem confirmação, será enviada cópia por correio, considerando-se, todavia, a notificação devidamente realizada.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A mudança de endereços (físico e e-mail), deverão ser objeto de imediata comunicação formal às outras Partes, sendo de total responsabilidade da(s) Parte(s) a informação por eventual alteração, sob pena de se considerar implementada a comunicação nos endereços neste instrumento indicados.

CLÁUSULA SEXTA – Valor Global

O Valor Global convencionado para execução deste *Acordo* é de R\$ 1.233.726,16 (Um milhão, duzentos e trinta e três mil, setecentos e vinte e seis reais e dezesseis centavos), conforme abaixo discriminado:

I. a **Cooperante**, em consonância com suas atividades descritas no “Plano de Trabalho” (Anexo I), compromete-se a colaborar com o valor correspondente a R\$ 453.307,92 (Quatrocentos e cinquenta e três mil, trezentos e sete reais e noventa e dois centavos), em pessoal.

II. a **Embrapa**, em consonância com suas atividades descritas no “Plano de Trabalho” (Anexo I), compromete-se a colaborar com o valor correspondente a R\$ 682.098,24 (Seiscentos e oitenta e dois mil, noventa e oito reais e vinte e quatro centavos), em insumos e/ou infraestrutura e/ou pessoal.

III. a **Embrapa**, em consonância com as atividades descritas no “Plano de Trabalho” (Anexo I), compromete-se a custear, por meio de custeio direto pelo projeto SEG 10.24.00.098.00.00 - Proposição de modelos e ferramentas para caracterização, monitoramento ambiental e avaliação de impacto ambiental da produção aquícola em águas da União e cálculo de ciclo de vida do carbono nos organismos cultivados em águas da União, com o valor correspondente a R\$ 98.320,00 (Noventa e oito mil, trezentos e vinte reais), em materiais de consumo, passagens e despesas com locomoção e serviços de terceiros.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A execução deste *Acordo* não envolverá repasse de recursos financeiros de uma Parte à outra.

CLÁUSULA SÉTIMA – Responsabilidades

Cada Parte assume integral responsabilidade por suas obrigações (Cláusula Terceira), mormente trabalhistas, civis, acidentárias, comerciais, tributárias e previdenciárias, dentre outras, em relação às pessoas por elas utilizadas na execução deste *Acordo* na condição de empregado, autônomo, empreiteiro ou a qualquer outro título, ficando expressamente excluída qualquer solidariedade entre as Partes.

CLÁUSULA OITAVA – Divulgação Científica

Sem prejuízo do disposto na alínea “c”, inciso I, da Cláusula Terceira, a Embrapa e/ou a Cooperante poderá publicar resultados de pesquisas desenvolvidas por força deste *Acordo*, na forma de artigos, obras e comunicações científicas, inclusive aquelas que se relacionem a seminários, congressos, palestras, workshops, concursos e premiações, sem intuito econômico e para fins meramente de divulgação científica, após prévia comunicação e aprovação pela(s) outra(s) Parte(s).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A Parte responsável pela publicação deverá comunicar, à(s) outra(s) Parte(s), o interesse em publicar o respectivo objeto da publicação, devendo obter a anuência da(s) outra(s) Parte em até 10 (dez) dias úteis. Transcorrido esse prazo sem manifestação da(s) outra(s) Parte(s), ocorrerá a aceitação tácita.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Estando com a obra científica devidamente redigida, a Parte responsável pela publicação deverá encaminhar a obra ou comunicação científica, a ser publicada, à(s) outra(s) Parte(s), na forma prevista na Cláusula Quinta deste *Acordo*, que terá um prazo de 15 (quinze) dias úteis para se manifestar, devendo formalmente emitir sua concordância ou não. Transcorrido esse prazo sem manifestação da outra Parte, ocorrerá a aceitação tácita.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A Parte responsável pela publicação obriga-se a consignar destacadamente a presente Cooperação, bem como, em caso de publicação física, a remeter pelo menos 05 (cinco) exemplares de cada edição, à(s) outra(s) Parte(s), no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data de sua publicação ou edição. Caso se configure publicação digital, a Parte responsável pela publicação deverá encaminhar o *link* para acesso, dando amplo conhecimento a(s) outra(s) Parte(s).

SUBCLÁUSULA QUARTA: A Parte responsável pela publicação, assim como a(s) outra(s) Parte(s) no momento da aceitação da publicação (Subcláusula Segunda), deverá atentar-se para que não sejam prejudicados os direitos de propriedade intelectual potenciais ou adquiridos da(s) outra(s) Parte(s) envolvida(s), bem como para que sejam obedecidas as condições de sigilo constantes deste *Acordo*.

SUBCLÁUSULA QUINTA: Quanto a resultados técnicos parciais, cujos trabalhos de pesquisa ainda não tenham sido concluídos ou ainda estejam dependendo de pronunciamento técnico definitivo, as Partes poderão divulgá-los mediante prévia comunicação e aprovação pela outra Parte, na forma prevista nesta Cláusula.

SUBCLÁUSULA SEXTA: As Partes comprometem-se a observar as disposições desta Cláusula, mesmo após o término da vigência deste *Acordo*.

CLÁUSULA NONA – Propriedade Intelectual

Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação, com a obtenção de conhecimento ou ativos de inovação (produtos, processos, tecnologias, componentes pré-tecnológicos e tecnológicos), protegíveis, ou não, oriundo e vinculado à execução das atividades referidas neste Acordo, inclusive obras científicas ou literárias, o direito de exploração econômica pertencerá à Cooperante e à Embrapa, na proporção das respectivas participações intelectuais, inventivas e demais aportes de contribuição, devendo sua utilização, licenciamento ou cessão ser previamente regulada em instrumento jurídico específico.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: As Partes obrigam-se, por si e por seus sucessores, a qualquer título, a observar o disposto nesta Cláusula, mesmo após o término da vigência deste instrumento jurídico.

CLÁUSULA DÉCIMA – Confidencialidade

Devido ao fato de que determinadas informações confidenciais serão compartilhadas entre as Partes em razão da celebração do presente Acordo, estas se comprometem ao dever de sigilo e confidencialidade de tais informações.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Para fins e efeitos do presente Acordo, constituem-se informações confidenciais, sem limitação, todos os dados técnicos e informações relativas aos produtos e processos das Partes, inclusive os relatórios técnicos, materiais, documentos, planos de pesquisa, planos comerciais, estratégias de mercado, listas e informações financeiras referentes aos negócios das Partes; invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de processo ou produto passível ou não de obtenção de privilégio (doravante designados simplesmente “Informações Confidenciais”).

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: As Informações Confidenciais materializadas em documentos escritos deverão sempre estar marcadas como “confidenciais” na folha de capa do documento ou no campo de “assunto” no caso de comunicação, carta, memorando, nota de transmissão ou e-mail. As informações confidenciais transmitidas verbalmente em reunião presencial, ou por vídeo ou áudio conferência, deverão sempre constar de ata, que será lavrada, datada e assinada pelos representantes das Partes participantes da reunião em que tais informações sejam transmitidas, indicando sumariamente quais informações confidenciais foram compartilhadas. As Informações Confidenciais transmitidas bilateralmente em conversa telefônica deverão ser objeto de confirmação escrita por meio de comunicação que as summarize indique a respectiva natureza confidencial.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: As Partes obrigam-se a manter em absoluto sigilo todas as Informações Confidenciais a que tiverem conhecimento ou acesso em razão da execução deste Acordo, assim como, a não os divulgar, em hipótese alguma ou em qualquer época, salvo mediante autorização por escrito da Parte que as houver transmitido.

SUBCLÁUSULA QUARTA: As obrigações constantes desta Cláusula não serão aplicáveis ao uso de Informação Confidencial que:

- I. já se encontrava em poder de uma das Partes antes de ser revelada pela outra Parte;
- II. foi obtida de outro modo lícito pela outra Parte, a qualquer tempo, de um terceiro que estivesse livre de quaisquer obrigações de sigilo perante a Parte detentora da Informação Confidencial;
- III. passe a ser de domínio público de outro modo que não devido à falta da Parte que recebeu a Informação Confidencial ou de qualquer subcontratado; ou
- IV. cuja revelação for exigida para uma autoridade judiciária, governamental ou regulatória, desde que a Parte que revelará a Informação Confidencial informe imediatamente à outra Parte quando do surgimento de tal obrigação, a fim de possibilitar todas as medidas necessárias para proteger seu caráter confidencial.

SUBCLÁUSULA QUINTA: As Partes concordam em não se referir mutuamente ou atribuir qualquer informação a uma ou à outra (i) na imprensa, (ii) em anúncios publicitários ou com objetivos promocionais, ou (iii) com o propósito de informar ou influenciar qualquer terceiro sem o prévio consentimento, por escrito, da outra Parte.

SUBCLÁUSULA SEXTA: As Partes revelarão as Informações Confidenciais da outra Parte somente aos seus diretores, administradores, empregados ou contratados que tenham a necessidade de conhecer a Informação Confidencial para a consecução dos objetivos do presente Acordo, bem como a advogado ou outros assessores das Partes, pelos quais são responsáveis na hipótese de sua divulgação. Além disso, as Partes ao revelar informação confidencial a seus empregados ou contratados procurarão revelar apenas aquela Parte da informação confidencial necessária para que estes últimos possam executar as tarefas que lhes couberem.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: Caso qualquer uma das Partes ou um ou mais de seus representantes divulgue(m), total ou parcialmente, Informação Confidencial em descumprimento ao previsto neste Acordo, responsabilizar-se-á pelo pagamento de indenização por perdas e danos.

SUBCLÁUSULA OITAVA: Na hipótese de subcontratação de terceiros, a Parte que os contrate responsabiliza-se integralmente pela preservação do sigilo das informações confidenciais da outra Parte pelos terceiros subcontratados e por que estes não as divulguem a nenhum outro terceiro sem o consentimento prévio da Parte originalmente responsável pela transmissão da informação confidencial, somente usando as Informações Confidenciais para o cumprimento de suas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Compliance

As Partes neste ato declaram e se comprometem a observar todas as leis, regras, regulamentos, acordos e convenções aplicáveis ao presente Acordo e suas atividades, em especial a legislação de defesa da concorrência e de combate à lavagem de dinheiro (Lei nº 12.529, de 30.11.2011) e à corrupção (Lei nº 12.846, de 01.08.2013), os princípios administrativos, bem como a agir com honestidade, lealdade, integridade e boa-fé, evitando conflitos de interesse no âmbito do presente Acordo.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Adicionalmente, as Partes, sem prejuízo das legislações aplicáveis, se comprometem a observar e respeitar as seguintes vedações abaixo transcritas:

- I. alterar, deturpar, subtrair ou eliminar o teor ou a íntegra de documentos que devam ser encaminhados para providências, assim como interferir na integridade de informações sob sigilo, ocultar, danificar ou eliminar documentos ou informações ou negar-se a fornecê-las quando requisitadas, salvo nas hipóteses previstas em Lei, não se isentando da devida justificativa;
- II. divulgar resultados de pesquisa em andamento em prejuízo de processos de proteção do conhecimento ou dar publicidade a resultados ainda não validados de pesquisa, salvo em casos previamente autorizados;
- III. retirar, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro, tecnologia ou bem pertencente ao patrimônio da empresa;

- IV. fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio, de parentes, amigos ou terceiros;
- V. apoiar ou ter participação em quaisquer ações que atentem contra a ética, moral, honestidade ou dignidade da pessoa humana ou vincular seu nome a empreendimentos de cunho duvidoso;
- VI. permitir o acesso de pessoas estranhas às dependências internas da(s) outra(s) Parte(s), sobretudo às instalações de acesso restrito;
- VII. promover práticas que coloquem em risco o meio ambiente; e
- VIII. praticar atos que caracterizem concorrência desleal.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: As Partes declaram conhecer, sem limitação, a proibição de qualquer forma de trabalho escravo, forçado ou análogo, trabalho infantil, a preservação do meio ambiente, o cumprimento de normas de saúde e segurança do trabalho, assim como o respeito aos consumidores, empregados, prestadores de serviços e às comunidades estabelecidas nos locais onde as Partícipes desenvolvem suas atividades.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: O *Acordo* poderá ser rescindido imediatamente, independentemente de notificação prévia, em caso de descumprimento de qualquer das disposições previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Proteção de Dados

As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), o Decreto Federal 8.771/2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

SUBCLÁUSULA QUARTA: A PARTE RECEPTORA deverá manter

registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

SUBCLÁUSULA QUINTA: A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

SUBCLÁUSULA SEXTA: A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Embrapa e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

SUBCLÁUSULA OITAVA: As Partes "REVELADORA" e "RECEPTORA", por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais.

SUBCLÁUSULA NONA: Em nenhuma hipótese uma Parte será responsabilizada pelo Tratamento de Dados Pessoais realizados pela outra parte, não havendo solidariedade entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Vigência

O presente *Acordo* terá vigência pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado a qualquer momento, mediante a assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Cessão ou Transferência

O presente *Acordo*, assim como seus direitos e atribuições, não poderá ser cedido ou transferido a terceiros por uma das Partes sem o consentimento prévio e por escrito da(s) outra(s) Parte(s), ainda que de forma parcial. Da mesma forma, em caso de compra, incorporação, fusão, consolidação ou qualquer outra ação que venha alterar a constituição societária ou controle de capital ou resulte numa empresa sucessora, as demais Partes deverão ser formalmente comunicadas, na forma prevista na Cláusula Quinta, podendo, cada Parte, optar pela resolução do presente *Acordo*.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Resolução e Resilição

Por descumprimento de qualquer das cláusulas ou condições, poderá a Parte prejudicada resolver o presente *Acordo de Cooperação Técnica*, mediante simples comunicação escrita às outras, respondendo a Parte inadimplente pelas perdas e/ou danos decorrentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizadas e comprovadas.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: As Partes acordam que, havendo interesse comum, poderão resilir o presente instrumento, antes do término da

vigência estabelecida na Cláusula Décima Terceira, formalizando documento denominado “Termo de Encerramento”, no qual estarão previstas todas as condições do encerramento do desenvolvimento das atividades descritas no “Plano de Trabalho” (Anexo I), em especial as referentes à propriedade intelectual e divulgação de resultados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Denúncia

Qualquer das Partes poderá denunciar o presente *Acordo*, quando bem lhe convier, independentemente de justo motivo e sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, de no mínimo 30 (trinta) dias corridos, resguardadas as atividades em andamento.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Eventuais efeitos decorrentes da denúncia deste *Acordo* e que não sejam resolvidos expressamente pelos seus termos e condições, deverão ser regulamentados em documento denominado “Termo de Encerramento”, no qual estarão previstas todas as condições do encerramento do desenvolvimento das atividades descritas no “Plano de Trabalho” (Anexo I), em especial as referentes à propriedade intelectual e divulgação de resultados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Publicação

O extrato do presente *Acordo* será levado à publicação, pela **Embrapa**, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ser publicado no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Foro

Para solução de quaisquer controvérsias porventura oriundas da execução deste *Acordo*, as Partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de *Brasília/DF*.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Contratação Eletrônica

As Partes, inclusive suas testemunhas, reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos e digitais como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação não emitidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Estando assim ajustadas, depois de lido e achado conforme, as Partes assinam por meio eletrônico, de acordo com as normas internas da **Embrapa** (Deliberação nº 19, de 10.08.2021 - SEI e DD nº 2, de 05.02.2019 - SAIC), ou certificação digital conforme disposto no Código de Processo Civil, o presente Instrumento e os dele derivados, encaminhando via do documento devidamente assinado à(s) outra(s) Parte(s).

Pela Embrapa Meio Ambiente - CNPMA:

[assinado digitalmente]

[assinado digitalmente]

Ana Paula Contador Packer

Robson Rolland Monticelli Barizon

Chefe Geral

Chefe Adjunto de P&D

Pela Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF:

[assinado digitalmente]

Marcelo Andrade Moreira Pinto

Diretor-Presidente

TESTEMUNHAS:

1. Nome: ALVARO VIEIRA SPINOLA E CASTRO
CPF: 178.889.858-31

2. Nome: FERNANDA LOPES DA FONSECA
CPF: 293.684.798-28

0.1.



Documento assinado eletronicamente por **Alvaro Vieira Spinola e Castro, Supervisor**, em 11/02/2025, às 08:28, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Robson Rolland Monticelli Barizon, Chefe-Adjunto**, em 11/02/2025, às 09:06, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Contador Packer, Chefe-Geral**, em 11/02/2025, às 09:06, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Lopes da Fonseca, Analista**, em 11/02/2025, às 13:50, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Andrade Moreira Pinto, Usuário Externo**, em 13/02/2025, às 12:12, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **11722861** e o código CRC **E75322FD**.



Embrapa Meio Ambiente

PLANO DE TRABALHO

ANEXO I

1.1. Título do projeto

Caracterização, monitoramento ambiental e avaliação de impacto ambiental da produção aquícola em águas da União – Monitoramento ambiental da qualidade da água e sedimento na UHE Três Marias, MG.

1.2. Período de execução e/ou duração

48 meses

1.3. Resumo

O monitoramento ambiental da aquicultura é visto como de suma importância para garantir o desenvolvimento sustentável da atividade, bem como é a principal condicionante de licenciamento ambiental. Neste sentido, a Secretaria Nacional de Aquicultura - SNA do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, em conjunto com a Embrapa Meio Ambiente, coordena o arranjo multi-institucional da Rede Nacional de Pesquisa e Monitoramento Ambiental da Aquicultura em Águas da União, a Rede.

Instituída pela Portaria N° 359, de 9 de dezembro de 2021, a Rede tem como objetivo geral estruturar ações de pesquisa e monitoramento ambiental da aquicultura em águas da União, visando subsidiar o desenvolvimento sustentável da aquicultura no Brasil, avaliar os impactos gerados a partir da produção aquícola e avaliar as condicionantes geradas pelos Órgãos Estaduais de Meio Ambiente na concessão do licenciamento ambiental da aquicultura.

Apesar de ser uma atividade em crescimento, a piscicultura em tanques rede esbarra muitas vezes na obtenção e manutenção do licenciamento ambiental junto aos órgãos estaduais de meio ambiente. O cumprimento do monitoramento da qualidade de água é hoje a principal base de verificação da conformidade ambiental das pisciculturas em tanques rede, seja em caráter de fiscalização ou na revisão das licenças ambientais. A principal legislação sobre o tema é a Resolução CONAMA N° 413/2009 (BRASIL, 2009), que se baseia nos limites propostos pela Resolução CONAMA N° 357/2005 (BRASIL, 2005).

A presente proposta envolve a participação da CODEVASF como instituição parceira para execução da Meta 2 - Monitoramento ambiental da qualidade da água e do sedimento em 10 áreas na UHE de Três Marias, no estado de Minas Gerais.

O objetivo principal deste projeto é realizar o monitoramento ambiental das pisciculturas em tanque rede na UHE de Três Marias. Serão incluídas variáveis limnológicas de qualidade da água e do sedimento, e análise da comunidade macrobentônica. Os parâmetros monitorados serão avaliados quanto à sua eficácia, adequação e pertinência para o monitoramento ambiental da atividade de aquicultura em tanques rede, considerando a importância, a viabilidade e custo da coleta e da análise. Também será realizada a caracterização ambiental no entorno da região de abrangência da área onde estão instalados os empreendimentos aquícolas, identificando os principais usos com a descrição das atividades realizadas que possam impactar a atividade tais como: pontos de apoio da produção de peixes em tanques-redes; pontos de captação de água para abastecimento público e irrigação; locais de pesca amadora profissional e esportiva; corredores de

dessedentação, lançamentos de efluentes domésticos pontuais e difusos, áreas de desenvolvimento agrícola, portos (atracadouros e embarque de areia), entre outros.

Estão previstas 10 análises por campanha, mais 24 análises (uma campanha com 2 áreas de monitoramento mais intensificado, com mais pontos de coleta), com frequência semestral, por 4 anos.

Para isso, é proposta a Solução de Inovação - Conjunto de parâmetros de avaliação de qualidade ambiental para a aquicultura em tanques rede em águas da União.

Os principais resultados esperados são: a) Conjunto de registros estruturados contendo as variáveis limnológicas. O banco de dados também conterá a identificação taxonômica da fauna macrobentônica. Os dados serão coletados em áreas de produção (próximas às linhas de tanques rede) e áreas sem produção aquícola. As informações estruturadas e organizadas serão depositadas no REDAPE; e b) Estudo de avaliação de impacto ambiental causado e sofrido pela atividade de aquicultura no reservatório de Três Marias, com base nas variáveis limnológicas e na comunidade bentônica presente.

Com base nos resultados alcançados, os dados científicos gerados irão auxiliar o Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA) no apoio e fomento da piscicultura em tanques rede de forma sustentável.

1.4. Objetivo Geral

Realizar o monitoramento ambiental das pisciculturas em tanque rede no reservatório de Três Marias, quanto à qualidade da água e do sedimento, análise da comunidade macrobentônica e quantificação de mercúrio em peixes.

1.5. Justificativa

A saída de milhões de pessoas da miséria e da pobreza leva ao aumento da demanda nacional e mundial por proteína animal. Aliado a esse fenômeno, a decisão, transformada em política do Governo Federal, de promover efetivamente a cessão de águas públicas da União para fins de produção aquícola, levará a uma expansão da aquicultura em reservatórios e ao crescimento da produção de pescado no Brasil. No entanto, o crescimento acelerado da atividade aquícola levanta preocupações sobre sua sustentabilidade. Alimentos não consumidos e fezes de peixes podem se acumular no sedimento do fundo, aumentando a concentração de matéria orgânica e tornando o ambiente mais anaeróbico. O sedimento de fundo é um dos compartimentos do ecossistema aquático que mais acumula poluentes, e o repositório final de contaminantes antropogênicos. Como uma forma de contemplar este compartimento, e inserir a análise biológica para monitoramento da qualidade da água, sugere-se o uso da comunidade de macroinvertebrados bentônicos como bioindicadora, além da análise físico-química do sedimento. As análises biológicas complementam aquelas físicas e químicas, de modo a aumentar o entendimento de potenciais impactos sobre a qualidade do ambiente de produção e de seu ambiente de entorno.

Em vista disso, e em sintonia com o desejo da comunidade nacional e internacional por uma produção que se dê em acordo com a conservação dos recursos naturais, surge a necessidade de criação de um plano nacional de monitoramento ambiental da aquicultura em reservatórios. A identificação e avaliação de um conjunto mínimo de indicadores, que possibilite o monitoramento da aquicultura de forma efetiva, objetiva e viável, poderão servir de subsídio para a criação ou reformulação de políticas públicas adequadas ao monitoramento ambiental da aquicultura de forma a contribuir para a sustentabilidade dessa importante atividade produtiva. A seleção de indicadores que possam ser associados ao manejo da aquicultura também resultará em ferramentas de gestão e na adequação das práticas adotadas, promovendo o desenvolvimento da aquicultura como atividade produtiva sustentável. Adicionalmente, as ferramentas serão desenvolvidas de forma que, depois de validadas, possam vir a ser replicadas nacionalmente.

A maioria das grandes represas construídas no Estado de Minas Gerais está localizada no rio Grande, representando uma área inundada de 5.344 km². Neste conjunto está inserida a represa de Três Marias, localizada no curso médio do rio Grande, (20°40'S, 46° 19'W) no trecho denominado "Corredeiras das Furnas", entre os municípios de São José da Barra e São João Batista do Glória (MG), na parte central do estado, possuindo como principais finalidades:

produção de energia hidrelétrica, controle de enchentes, irrigação e melhoria das condições de navegabilidade do São Francisco. A barragem, que tem 2700 metros de comprimento e forma um reservatório de 21 bilhões de metros cúbicos de água, a 2 221 km acima da foz do rio, e vazão de 8.800 m³/s.

Dentre os municípios localizados na área de atuação da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf), além das significativas potencialidades de desenvolvimento por meio do aproveitamento e utilização racional dos recursos hídricos disponíveis, destaca-se a aquicultura em tanques rede, no reservatório de Três Marias, MG. A atividade de aquicultura em Três Marias se iniciou na década de 90, e atualmente o reservatório é o 4º maior produtor de tilápia do Brasil, com mais de 10,5 mil toneladas de pescado por ano, de acordo com o IBGE. A atividade se concentra em dois braços principais: São Francisco 1 (6 áreas aquícolas com produção total anual de 3500 ton/ano) e Indaiá 3 (produção anual outorgada de 8000 ton/ano). Os dois braços somam 74 cessionários (Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Minas Gerais, 2023).

Além das análises físico-químicas na água e no sedimento, e a avaliação da comunidade bentônica, também será feito o monitoramento da concentração de mercúrio em tecidos de peixes. Gomes et al (2021) detectaram concentrações de mercúrio em músculo de *Serrasalmus brandtii* (pirambeba) e *Pygocentrus piraya* (piranha) acima do limite estabelecido pela ANVISA para peixes predadores, e, portanto, sendo impróprios para o consumo humano. Esta detecção de Hg em peixes pode estar relacionada à lama proveniente do rompimento da barragem em Brumadinho (MG) ocorrida em janeiro de 2019. Assim, é importante dar continuidade às coletas para verificar possíveis alterações nos níveis de mercúrio nos peixes, já que o rio Paraopeba é um dos principais tributários do reservatório de Três Marias.

1.6 Gestão do projeto

Gestão administrativa e técnica do projeto – Responsável: Mariana Silveira Guerra Moura e Silva

A gestão do Projeto será dividida em Gestão Administrativa, para orientar a utilização adequada dos recursos e interlocução com os parceiros da CODEVASF; Gestão Técnica, para orientação da equipe com relação aos prazos e calendários das entregas de relatos, de relatórios e dos resultados e execução das atividades, dentro dos sistemas gerenciais da Embrapa. Na parte da Gestão Técnica, esta dará apoio aos objetivos deste plano de trabalho, centrados na organização e disponibilização de dados limnológicos de qualidade de água e sedimento; e, Gestão de Comunicação, para facilitar a comunicação com a equipe interna, parceiros e junto à Embrapa Meio Ambiente, para registro adequado dos resultados, eventos e matérias.

1.7. Soluções para inovação

1.7.1 Identificação:

SI - Conjunto de parâmetros de avaliação de qualidade ambiental para a aquicultura em tanques rede no reservatório de Três Marias

Responsável: Mariana Silveira Guerra Moura e Silva

1.7.2 Descrição

A Solução de Inovação “Proposição de conjunto de parâmetros de avaliação de qualidade ambiental para a aquicultura em tanques rede em águas da União” pretende ser atingida por meio do monitoramento ambiental em áreas com e sem produção de tilápia (*Oreochromis niloticus*) de variáveis de qualidade da água e do sedimento, de forma a subsidiar as normas de licenciamento ambiental com base em resoluções dos órgãos ambientais.

Os resultados previstos (banco de dados, e estudo de avaliação de impacto ambiental) estão alinhados ao Desafio de Inovação: Adequar os programas de nutrição, alimentação e manejo para tilápia. Tais resultados visam promover a sustentabilidade e a competitividade da aquicultura, por meio da seleção de parâmetros de monitoramento da produção de tilápia em tanques rede em reservatórios.

O Plano de Trabalho está alinhado ao Macrotema 6: Sistemas de produção inovadores e

sustentáveis. Com o objetivo de desenvolver, validar e promover o acesso a tecnologias inovadoras de manejo de sistemas de produção e recomendações para o aumento da produtividade, maior eficiência no uso de insumos e dos fatores de produção, para diferentes regiões e grupos sociais.

1.8 Atividades

Atividade	Responsável
Planejamento das campanhas de campo	Mariana Silveira Guerra/ Marcos Losekann
Definição dos pontos de coleta	Marcos Vinícius Teles
Definição das variáveis físico-químicas de água e sedimento	Mariana Silveira Guerra/ Marcos Losekann
Definição das métricas biológicas (comunidade bentônica)	Mariana Silveira Guerra
Coleta de dados limnológicos	Marcos Vinícius Teles
Coleta de amostras biológicas	Mariana Silveira Guerra
Análise laboratorial (físico-química da água)	Marcos Vinícius Teles
Análise laboratorial (físico-química do sedimento e comunidade bentônica)	Mariana Silveira Guerra
Análise dos Dados coletados durante as Campanhas de Campo	Marcos Eliseu Losekann
Divulgação dos resultados em eventos, periódicos científicos e técnico científicos	Mariana/Marcos Vinicius
Realização de relatórios parciais e final.	Mariana Silveira Guerra

1.8.1 Coleta de dados limnológicos de qualidade de água e sedimento e em peixes

1.8.1.1 Descrição: Para a mensuração das variáveis de qualidade de água, será utilizada uma sonda multiparâmetros, e também será realizada a coleta de amostras de água para análise de íons em laboratório. Para a coleta de sedimento, será usada a draga Petit Ponar, a uma profundidade variável de 20 a 30 metros. No sedimento, serão avaliados a porcentagem de matéria orgânica, a concentração de fósforo, e a identificação taxonômica da comunidade bentônica. Também será realizado o monitoramento da ictiofauna e análise de mercúrio em peixes, por meio da abundância relativa da pesca com redes de emalhar no entorno dos tanques-rede através da captura por unidade de esforço (CPUE), e dos níveis de mercúrio encontrados nos peixes capturados, comparando com os limites máximos de tolerância estabelecidos por lei.

1.8.1.2 Início no período da SI/CI e duração: Mês 9; Duração de 48 meses

1.8.1.3 Responsável: Marcos Vinícius Teles Gomes (CODEVASF)

1.8.2 Análise de dados do sedimento

1.8.2.1 Descrição: No sedimento, serão avaliados a granulometria, a porcentagem de matéria orgânica, a concentração de fósforo e mercúrio, e a identificação taxonômica da comunidade bentônica. As métricas usadas na análise da comunidade bentônica serão: riqueza taxonômica, uniformidade de Pielou (J), diversidade de Shannon, diversidade funcional. A normalidade dos dados será avaliada pelo teste de Shapiro e a homocedasticidade pelo teste de Levene. A ANOVA unidirecional, seguida do teste de Tukey ($p < 0,05$), será usada para identificar diferenças

significativas na estrutura da comunidade entre pontos de coleta e pisciculturas. Será realizada uma análise de redundância (RDA) para inferir a relação entre a estrutura da comunidade de macroinvertebrados bentônicos e as variáveis ambientais de qualidade de água.

1.8.2.2 Início no período da SI/CI e duração: Mês 10; Duração de 48 meses

1.8.2.3 Responsável: Mariana Silveira G M Silva (CNPMA)

1.8.3 Análise dos Dados coletados durante as Campanhas de Campo

1.8.3.1 Descrição: Correlacionar o desempenho zootécnico com parâmetros limnológicos, do sedimento e da fauna macrobentônica para o monitoramento e gestão ambiental da piscicultura em tanques rede

1.8.3.2 Início no período da SI/CI e duração: Mês 12; Duração de 36 meses

1.8.3.3 Responsável: Marcos Eliseu Losekann (CNPMA)

1.9 Resultados esperados

1.9.1 Banco de dados

1.9.1.1 Descrição: Conjunto de registros estruturados contendo as variáveis limnológicas e a identificação taxonômica da fauna macrobentônica do reservatório de Três Marias, coletados em áreas de produção (próximas às linhas de tanques rede) e áreas sem produção aquícola. Informações estruturadas e organizadas no REDAPE.

1.9.1.2 TRL: não se aplica

1.9.1.3 Responsável pelo resultado: Mariana Silveira G M Silva (CNPMA)

1.9.1.4 Descrição do coeficiente técnico: Funcionalidades para monitoramento em tanques rede com produção de tilápia baseado em variáveis limnológicas da água e do sedimento no reservatório de Três Marias, Minas Gerais.

1.9.1.5 Unidade de medida do coeficiente: não se aplica

1.9.1.6 Valor referência do concorrente: não se aplica

1.9.1.7 Referência Bibliográfica ou de um produto concorrente: não se aplica

1.9.2 Estudo socioeconômico ou de avaliação de impacto

1.9.2.1 Descrição: Estudo contendo parâmetros de avaliação de qualidade ambiental para a aquicultura em tanques rede de forma a subsidiar as normas de licenciamento ambiental com base em resoluções dos órgãos ambientais.

1.9.2.2 TRL: não se aplica

1.9.2.3 Responsável pelo resultado: Mariana Silveira G M Silva (CNPMA)

1.9.2.4 Descrição do coeficiente técnico: Estudo com parâmetros limnológicos e de sedimento selecionados para apoiar no monitoramento ambiental de qualidade de água e sedimento em áreas de produção de peixes em tanques rede e de áreas controle no reservatório de Três Marias (MG), com o objetivo de desonerar os produtores de tilápia no momento da elaboração de relatórios para os órgãos ambientais e o Ministério da Pesca e Aquicultura.

1.9.2.5 Unidade de medida do coeficiente: não se aplica

1.9.2.6 Valor referência do concorrente: não se aplica

1.9.2.7 Referência Bibliográfica ou de um produto concorrente: não se aplica

2. Dados cadastrais

2.1 Embrapa

Nome Embrapa Meio Ambiente	CNPJ 00.348.003/0105-07
-------------------------------	-------------------------

2.2 Parceiro

Nome COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SAO FRANCISCO E DO PARNAIBA	CNPJ 00.399.857/0001-26
---	----------------------------

84.11-6-00 - Administração pública em geral	201-1 - Empresa Pública
---	-------------------------

3. Equipe técnica

Nome	Cargo	Dedicação hora/mês no projeto
Embrapa		
Mariana Silveira Guerra Moura e Silva	Responsável técnico do projeto	20
Marcos Eliseu Losekann	Pesquisador B	10
Gino Zambon	Analista B	8
Marisa Pereira Carvalho	Técnico	8
Marcelo Saldanha	Analista	8
Lidiane Cristina Ferreira da Silva	Técnico	8
Parceiro		
Marcos Vinícius Teles Gomes	Analista em Desenvolvimento Regional – Responsável Técnico	18
Edson Vieira Sampaio	Analista em Desenvolvimento Regional	18
Julimar dos Santos Sousa	Chefe do 1a/CIM – Codevasf	18
Nilson Gonçalves da Fonseca	Chefe substituto do 1a/CIM – Codevasf	18

4. Cronograma de execução

Atividade ¹	Ano				Responsabilidade	
	1	2	3	4	Embrapa	Parceiro

01	Planejamento e acompanhamento	X	X	X	X	50%	50%
02	Aquisição de insumos	X	X			80%	20%
03	Coleta, processamento e análise de amostras biológicas	X	X	X	X	50%	50%
04	Compilação de dados e análises estatísticas		X		X	70%	30%
05	Relatório de entrega parcial	X	X	X	X	80%	20%
06	Divulgação dos resultados em eventos, periódicos científicos e técnicos científicos		X		X	70%	30%
07	Relatório de entrega final				X	80%	20%

¹ Entende-se como Etapas os títulos das atividades e responsáveis.

5. Aporte de recursos financeiros e não financeiros

Não haverá repasse de recursos financeiros entre as partes. As atividades serão custeadas (por meio de custeio direto) pelo projeto pelo projeto SEG 10.24.00.098.00.00 - Proposição de modelos e ferramentas para caracterização, monitoramento ambiental e avaliação de impacto ambiental da produção aquícola em águas da União e cálculo de ciclo de vida do carbono nos organismos cultivados em águas da União tendo como pesquisadora responsável a Dra. Mariana Silveira Guerra Moura e Silva.

Discriminação	Embrapa (R\$)	Parceiro (R\$)	Projeto SEG	TOTAL (R\$)
Material de Consumo Adubos, defensivos, papel, reagentes, materiais descartáveis, tecido, grãos, fertilizantes, agrotóxicos, sacarias, estacas, cartuchos de impressora, papel, caneta, pastas, borrachas, banner, folder, material didático.	0,00	0,00	45.000,00	45.000,00
Passagens e Despesas com locomoção Diárias, passagens, hospedagem, combustível.	0,00	0,00	27.320,00	27.320,00

Serviços de Terceiros – Pessoa Física Produção, revisão, tradução, editoração.	0,00	0,00	16.000,00	16.000,00
Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Consultoria, serviços laboratoriais, de reparo e manutenção de equipamentos e de veículos	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00
Bolsa Estímulo a Inovação: Conforme Norma 037.008.004.002 e tabela atualizada pela Instrução de Serviço GCPDI/GGNIT N° 01/2023 com a Modalidade/Critérios de Elegibilidade e Valores mensais para Bolsas de Estímulo à Inovação.	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (investimento) Equipamentos e material permanente; obras e instalações; serviço de tecnologia da informação e comunicação – PJ/investimento	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas operacionais e administrativas: (até 15%): g.1 Fundação de Apoio: (70%)				
Despesas indivisíveis, usuais e necessários à consecução do objetivo do Projeto (água, energia, telefone, internet, etc)				
g.2 Unidade Embrapa: (20%)				
Despesas usuais e necessárias para a gestão de parcerias e projetos				
g.3 NIT da Embrapa: (10%)				
Despesas usuais e necessárias para o apoio institucional, articulação e gestão de parcerias e projetos				
Total recursos financeiros	0,00	0,00	98.320,00	98.320,00

Outros custos Custos de manutenção de proteção industrial; tributos incidentes (impostos, taxas, contribuições sociais etc.)				
--	--	--	--	--

Custos de pessoal ²

Conforme resolução do Diretor-Executivo - DENE No 6, DE 7 DE AGOSTO DE 2023.	682.098,24	453.307,92		
Total recursos não financeiros				
Total	682.098,24	453.307,92	98.320,00	1.233.726,16

² Para projetos Tipo III, o único aporte não financeiro pelo parceiro a ser considerado no cálculo do seu percentual de participação é o custo com pessoal (equipe técnica colaboradora) para execução de atividades do projeto sob responsabilidade do parceiro.

Pela Embrapa Meio Ambiente - CNPMA:

[assinado digitalmente]

Ana Paula Contador Packer
Chefe Geral

[assinado digitalmente]

Robson Barizon **Rolland Monticelli**
Chefe Adjunto de P&D

[assinado digitalmente]

Mariana Silveira Guerra Moura e Silva
Pesquisadora Responsável

Pela Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF:

[assinado digitalmente]

Marcelo Andrade Moreira Pinto
Diretor-Presidente

TESTEMUNHAS:

1. Nome: ALVARO VIEIRA SPINOLA E CASTRO

CPF: 178.889.858-31

2. Nome: FERNANDA LOPES DA FONSECA

CPF: 293.684.798-28



Documento assinado eletronicamente por **Alvaro Vieira Spinola e Castro**, **Supervisor**, em 11/02/2025, às 08:32, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Silveira Guerra Moura E Silva**, **Pesquisador**, em 11/02/2025, às 09:06, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Robson Rolland Monticelli Barizon**, **Chefe-Adjunto**, em 11/02/2025, às 09:08, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Contador Packer, Chefe-Geral**, em 11/02/2025, às 09:08, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Lopes da Fonseca, Analista**, em 11/02/2025, às 13:51, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Andrade Moreira Pinto, Usuário Externo**, em 13/02/2025, às 12:12, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?

acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **11723077** e o código CRC **90D1BEB6**.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 17/02/2025 | Edição: 33 | Seção: 3 | Página: 5

Órgão: Ministério da Agricultura e Pecuária/ Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária/ Embrapa Meio Ambiente

EXTRATO DE CONTRATO

Especie: Acordo de Cooperacao Tecnica Partes: Embrapa Meio Ambiente - CNPJ 00.348.003/0105-07-, Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (CODEVASF) - CNPJ nº 00.399.857/0001-26; Objeto: "integração de esforços entre as Partes para a execução de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica com a finalidade de realizar a caracterização, monitoramento ambiental e avaliação de impacto ambiental da produção aquícola em águas da União - Monitoramento ambiental da qualidade da água e sedimento na UHE Três Marias, MG". Modalidade de licitacao: Nao aplicavel; Fonte de recurso: Nao se aplica; Vigencia: 48 meses

Data da assinatura: 13/02/2025;

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



EMBRAPA GADO DE LEITE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo aditivo 03 ao Contrato de Parceria Técnica SAIC: 20500.20/0005-8; Partes: Embrapa Gado de Leite (CNPJ: 00.348.003/0013-54), e a ON FARM Tecnologia, Locação e Suporte de Máquinas e Equipamentos. (CNPJ: 31.406.714/0001-28); Objeto: Acompanhamento da Incidência de mastite em vacas holandesas, girolando e mestiças; Vigência: 12/03/2025 a 12/03/2027; Código da Unidade Gestora: 135015; Data de assinatura: 13/02/2025; Signatários: Denis Teixeira da Rocha, Chefe-geral Embrapa Gado de Leite, Jorge Fernando Pereira, Chefe-adjunto de Pesquisa e Desenvolvimento da Embrapa Gado de Leite, Laerte Dagher Cassoli e Diretor Geral da ON FARM.

EXTRATOS DE COMPROMISSO

Espécie: Termo De Responsabilidade e Compromisso de Sigilo; Partes: Embrapa Gado de Leite (CNPJ: 00.348.003/0013-54), Brian Luís Coimbra Maia (CPF 134.***.**6-55); Objeto: autoriza o Estudante à utilização da infraestrutura vinculada a Unidade da Embrapa Gado de Leite com a finalidade exclusiva de apoiá-lo na execução do seu PROJETO, acompanhado pelo Supervisor, Bruno Campos de Carvalho e em conformidade com o "Plano de Atividades", que passa integrar o presente Termo, como Anexo I. Fundamento Legal: instrumento jurídico de parceria para fortalecimento de Programa de Pós-Graduação, firmado entre a Embrapa e a UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF e registrado no SAIC sob o nº 10200.22/0012-6.e celebrado em 10/05/2022; Vigência: 10/02/2025 a 31/03/2025; Código da Unidade Gestora: 135015; Data de assinatura: 10/02/2025; Signatários: Denis Teixeira da Rocha, Chefe-Geral Interino da Embrapa, Jorge Fernando Pereira, Chefe-Adjunto de Pesquisa e Desenvolvimento da Embrapa e Brian Luís Coimbra Maia - Estudante.

Espécie: Termo De Responsabilidade e Compromisso de Sigilo; Partes: Embrapa Gado de Leite (CNPJ: 00.348.003/0013-54), Fabiana Nunes Zambrini (CPF 283.***.**8-99); Objeto: autoriza a Estudante à utilização da infraestrutura vinculada a Unidade da Embrapa Gado de Leite com a finalidade exclusiva de apoiá-la na execução do seu PROJETO, acompanhado pelos Supervisores, Luiz Gustavo Bruno Siqueira e Jeferson Ferreira da Fonseca e em conformidade com o "Plano de Atividades", que passa integrar o presente Termo, como Anexo I. Fundamento Legal: instrumento jurídico de parceria para fortalecimento de Programa de Pós-Graduação, firmado entre a Embrapa e a UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA - UFV e registrado no SAIC sob o nº 10100.20/0019-4 e celebrado em 27/10/2020; Vigência: 10/02/2025 a 26/10/2025; Código da Unidade Gestora: 135015; Data de assinatura: 10/02/2025; Signatários: Denis Teixeira da Rocha, Chefe-Geral Interino da Embrapa, Jorge Fernando Pereira, Chefe-Adjunto de Pesquisa e Desenvolvimento da Embrapa e Fabiana Nunes Zambrini - Estudante.

Espécie: Termo De Compromisso de Confidencialidade e Outras Avenças; Partes: Embrapa Gado de Leite (CNPJ: 00.348.003/0013-54), Letícia Milena de Jesus (CPF 137.***.**6-95); Objeto: permitir à Bolsista a utilização gratuita de sua infraestrutura vinculada à Unidade identificada no preâmbulo deste Termo, com a finalidade exclusiva de apoiá-la na execução do seu PROJETO, compreendendo essa liberalidade os seguintes bens e equipamentos: Laboratório de Genética Molecular. Fundamento legal: instrumento jurídico de conjugação de esforços para incentivar o desenvolvimento da pesquisa tecnológica mediante apoio a bolsistas incorporados à Programa de Iniciação Científica, Extensão e Pós-Graduação registrado no SAIC/Embrapa sob o nº 10200.16/0065-2, celebrado em 06/07/2016, entre a Embrapa e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq. Vigência: 12/02/2025 a 31/01/2026; Código da Unidade Gestora: 135015; Data de assinatura: 12/02/2025; Signatários: Denis Teixeira da Rocha, Chefe-Geral Interino da Embrapa, Jorge Fernando Pereira, Chefe-Adjunto de Pesquisa e Desenvolvimento da Embrapa e Letícia Milena de Jesus - Bolsista.

EMBRAPA INFORMÁTICA AGROPECUÁRIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo nº 1 ao Contrato de Prestação de Serviços - API SATVeg (Embrapa Cód 23800.24/0019-6): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa) - CNPJ 00.348.003/0116-60, Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento (FAPED) - CNPJ 00.849.774/0001-91 e Nagro Crédito Agro LTDA (Nagro) - CNPJ 22.165.622/0001-02; Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do contrato originário pelo período de mais 1 (um) ano. Data da assinatura: 14/02/2025; Vigência: de 05/03/2025 a 05/03/2026. Signatários: Stanley Robson de Medeiros Oliveira e Thaís Basso Amaral, pela Embrapa, Robert Eugene Schaffert, pela FAPED, e Gustavo Antonio Alves, pela Nagro.

EMBRAPA MANDIOCA E FRUTICULTURA

EXTRATOS DE TERMOS DE COMPROMISSO

Espécie: Termo de Compromisso de Confidencialidade e outras avenças, vinculado ao Convênio Embrapa/CNPq para apoio a bolsistas do Programa de Iniciação Científica, Extensão e Pós-Graduação, registro Embrapa SAIC nº 10200.19/0046-9; Partes: Embrapa/CNPq e a bolsista ALINE SIMÕES DA ROCHA BISPO; Objeto: execução do projeto aprovado pelo CNPq a ser desenvolvido na infraestrutura da Embrapa/CNPq; Fundamento legal: Lei 5.851, de 07/12/1972; Unidade Gestora: 135014; Vigência: 02/01/2025 a 31/10/2025; Data de assinatura: 02/01/2025; Signatários: Pedro Canna Brazil Ramos, pela Embrapa e Aline Simões da Rocha Bispo, Bolsista.

Espécie: Termo de Compromisso de Confidencialidade e outras avenças, vinculado ao Convênio Embrapa/CNPq para apoio a bolsistas do Programa de Iniciação Científica, Extensão e Pós-Graduação, registro Embrapa SAIC nº 10200.19/0046-9; Partes: Embrapa/CNPq e o Bolsista ANDERSON PEREIRA; Objeto: execução do projeto aprovado pelo CNPq a ser desenvolvido na infraestrutura da Embrapa/CNPq; Fundamento legal: Lei 5.851, de 07/12/1972; Unidade Gestora: 135014; Vigência: 02/01/2025 a 30/11/2025; Data de assinatura: 02/01/2025; Signatários: Pedro Canna Brazil Ramos, pela Embrapa e Anderson Pereira, Bolsista.

Espécie: Termo de Compromisso de Confidencialidade e outras avenças, vinculado ao Convênio Embrapa/CNPq para apoio a bolsistas do Programa de Iniciação Científica, Extensão e Pós-Graduação, registro Embrapa SAIC nº 10200.19/0046-9; Partes: Embrapa/CNPq e o Bolsista ANELITA DE JESUS ROCHA CABRAL; Objeto: execução do projeto aprovado pelo CNPq a ser desenvolvido na infraestrutura da Embrapa/CNPq; Fundamento legal: Lei 5.851 de 07/12/1972; Unidade Gestora: 135014; Vigência: 02/01/2025 a 31/12/2025; Data de assinatura: 02/01/2025; Signatários: Pedro Canna Brazil Ramos, pela Embrapa e Anelita de Jesus Rocha Cabral, Bolsista.

Espécie: Termo de Compromisso de Confidencialidade e outras avenças, vinculado ao Convênio Embrapa/CNPq para apoio a bolsistas do Programa de Iniciação Científica, Extensão e Pós-Graduação, registro Embrapa SAIC nº 10200.19/0046-9; Partes: Embrapa/CNPq e o Bolsista CINTIA PAULA FEITOSA SOUZA; Objeto: execução do projeto aprovado pelo CNPq a ser desenvolvido na infraestrutura da Embrapa/CNPq; Fundamento legal: Lei 5.851 de 07/12/1972; Unidade Gestora: 135014; Vigência: 02/01/2025 a 31/10/2025; Data de assinatura: 02/01/2025; Signatários: Pedro Canna Brazil Ramos, pela Embrapa e Cintia Paula Feitosa Souza, Bolsista.

Espécie: Termo de Compromisso de Confidencialidade e outras avenças, vinculado ao Convênio Embrapa/CNPq para apoio a bolsistas do Programa de Iniciação Científica, Extensão e Pós-Graduação, registro Embrapa SAIC nº 10200.19/0046-9; Partes: Embrapa/CNPq e o Bolsista DAMIANA LIMA BARROS; Objeto: execução do projeto

aprovado pelo CNPq a ser desenvolvido na infraestrutura da Embrapa/CNPq; Fundamento legal: Lei 5.851 de 07/12/1972; Unidade Gestora: 135014; Vigência: 02/01/2025 a 31/12/2025; Data de assinatura: 02/01/2025; Signatários: Pedro Canna Brazil Ramos, pela Embrapa e Damiana Lima Barros, Bolsista.

Espécie: Termo de Compromisso de Confidencialidade e outras avenças, vinculado ao Convênio Embrapa/CNPq para apoio a bolsistas do Programa de Iniciação Científica, Extensão e Pós-Graduação, registro Embrapa SAIC nº 10200.19/0046-9; Partes: Embrapa/CNPq e o Bolsista LIZZIANE GOMES LEAL SANTANA; Objeto: execução do projeto aprovado pelo CNPq a ser desenvolvido na infraestrutura da Embrapa/CNPq; Fundamento legal: Lei 5.851 de 07/12/1972; Unidade Gestora: 135014; Vigência: 02/01/2025 a 30/11/2025; Data de assinatura: 02/01/2025; Signatários: Pedro Canna Brazil Ramos, pela Embrapa e Lizziane Gomes Leal Santana, Bolsista.

Espécie: Termo de Compromisso de Confidencialidade e outras avenças, vinculado ao Convênio Embrapa/CNPq para apoio a bolsistas do Programa de Iniciação Científica, Extensão e Pós-Graduação, registro Embrapa SAIC nº 10200.19/0046-9; Partes: Embrapa/CNPq e o Bolsista LUCAS CURTI LIMA; Objeto: execução do projeto aprovado pelo CNPq a ser desenvolvido na infraestrutura da Embrapa/CNPq; Fundamento legal: Lei 5.851 de 07/12/1972; Unidade Gestora: 135014; Vigência: 02/01/2025 a 30/11/2025; Data de assinatura: 02/01/2025; Signatários: Pedro Canna Brazil Ramos, pela Embrapa e Lucas Curti Lima, Bolsista.

Espécie: Termo de Compromisso de Confidencialidade e outras avenças, vinculado ao Convênio Embrapa/CNPq para apoio a bolsistas do Programa de Iniciação Científica, Extensão e Pós-Graduação, registro Embrapa SAIC nº 10200.19/0046-9; Partes: Embrapa/CNPq e o Bolsista MICHELE DOS SANTOS FERREIRA; Objeto: execução do projeto aprovado pelo CNPq a ser desenvolvido na infraestrutura da Embrapa/CNPq; Fundamento legal: Lei 5.851 de 07/12/1972; Unidade Gestora: 135014; Vigência: 02/01/2025 a 31/12/2025; Data de assinatura: 02/01/2025; Signatários: Pedro Canna Brazil Ramos, pela Embrapa e Michele dos Santos Ferreira, Bolsista.

Espécie: Termo de Compromisso de Confidencialidade e outras avenças, vinculado ao Convênio Embrapa/CNPq para apoio a bolsistas do Programa de Iniciação Científica, Extensão e Pós-Graduação, registro Embrapa SAIC nº 10200.19/0046-9; Partes: Embrapa/CNPq e o Bolsista NICOLE SILVA DE CERQUEIRA; Objeto: execução do projeto aprovado pelo CNPq a ser desenvolvido na infraestrutura da Embrapa/CNPq; Fundamento legal: Lei 5.851 de 07/12/1972; Unidade Gestora: 135014; Vigência: 02/01/2025 a 31/12/2025; Data de assinatura: 02/01/2025; Signatários: Saulus Santos da Silva, pela Embrapa e Nicole Silva de Cerqueira, Bolsista.

Espécie: Termo de Compromisso de Confidencialidade e outras avenças, vinculado ao Convênio Embrapa/CNPq para apoio a bolsistas do Programa de Iniciação Científica, Extensão e Pós-Graduação, registro Embrapa SAIC nº 10200.19/0046-9; Partes: Embrapa/CNPq e o Bolsista SILVIO BATISTA ANDRADE; Objeto: execução do projeto aprovado pelo CNPq a ser desenvolvido na infraestrutura da Embrapa/CNPq; Fundamento legal: Lei 5.851 de 07/12/1972; Unidade Gestora: 135014; Vigência: 02/01/2025 a 30/11/2025; Data de assinatura: 02/01/2025; Signatários: Pedro Canna Brazil Ramos, pela Embrapa e Silvio Batista Andrade, Bolsista.

Espécie: Termo de Compromisso de Confidencialidade e outras avenças, vinculado ao Convênio Embrapa/CNPq para apoio a bolsistas do Programa de Iniciação Científica, Extensão e Pós-Graduação, registro Embrapa SAIC nº 10200.19/0046-9; Partes: Embrapa/CNPq e o Bolsista TACIO OLIVEIRA DE ANDRADE; Objeto: execução do projeto aprovado pelo CNPq a ser desenvolvido na infraestrutura da Embrapa/CNPq; Fundamento legal: Lei 5.851 de 07/12/1972; Unidade Gestora: 135014; Vigência: 02/01/2025 a 30/11/2025; Data de assinatura: 02/01/2025; Signatários: Pedro Canna Brazil Ramos, pela Embrapa e Tacio Oliveira de Andrade, Bolsista.

Espécie: Termo de Compromisso e Responsabilidade e outras avenças, vinculado ao Convênio Embrapa/CNPq para apoio a bolsistas do Programa de Iniciação Científica, Extensão e Pós-Graduação, registro Embrapa SAIC nº 10200.16/0065-2; Partes: Embrapa/CNPq e o Bolsista GUSTAVO GARCIA LOPES; Objeto: execução do projeto aprovado pelo CNPq a ser desenvolvido na infraestrutura da Embrapa/CNPq; Fundamento legal: Lei 5.851 de 07/12/1972; Unidade Gestora: 135014; Vigência: 02/01/2025 a 31/08/2025; Data de assinatura: 02/01/2025; Signatários: Francisco Ferraz Laranjeira Barbosa, pela Embrapa e Gustavo Garcia Lopes, Bolsista.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo Nº 03, ao Termo de Compromisso de Confidencialidade e outras avenças, Registro Embrapa SAIC nº 20600.23/0112-8; Partes: Embrapa/CNPq e Liliane Santana Luquine; Objeto: prorrogação da vigência; Fundamento legal: Lei 5.851, de 07/12/1972; Unidade Gestora: 135014; Data de assinatura: 02/01/2025; Vigência: 01/01/2025 a 30/04/2025; Signatários: Francisco Ferraz Laranjeira Barbosa, chefe geral e Eduardo Chumbinho de Andrade, chefe adjunto de P&D, pela Embrapa e Liliane Santana Luquine, Bolsista.

EMBRAPA MEIO AMBIENTE

EXTRATO DE CONTRATO

Especie: Acordo de Cooperacao Tecnica Partes: Embrapa Meio Ambiente - CNPJ 00.348.003/0105-07-, Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (CODEVASF) - CNPJ nº 00.399.857/0001-26; Objeto: "integração de esforços entre as Partes para a execução de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica com a finalidade de realizar a caracterização, monitoramento ambiental e avaliação de impacto ambiental da produção aquícola em águas da União - Monitoramento ambiental da qualidade da água e sedimento na UHE Três Marias, MG". Modalidade de licitacao: Nao aplicavel; Fonte de recurso: Nao se aplica; Vigencia: 48 meses Data da assinatura: 13/02/2025;

EXTRATO DE DOAÇÃO

Objeto: Doação de bens móveis por empresa privada. DOADORA: A3 INDUSTRIA DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA, CNPJ: 08.143.569/0001-18. DONATÁRIA: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa Meio Ambiente, CNPJ: 00.348.003/0105-07. Bens doados: SEMEADORA PARA TRATOR 63 LITROS - ESS DMR, valor R\$ 5.158,15.

EXTRATO DE DOAÇÃO

Objeto: Doação de bens móveis por empresa privada. DOADORA: MAQUINAS AGRICOLAS JACTO S.A., CNPJ:55.064.562/0001-90. DONATÁRIA: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa Meio Ambiente, CNPJ: 00.348.003/0105-07. Bens doados: PULVERIZADOR AGRICOLA DE BARRAS - JACTO R\$ 85.000,00.

EXTRATO DE TERMO DE ENTREGA DE BEM PATRIMONIAL

Objeto: Transferência de bens móveis adquiridos com recurso de projeto de pesquisa custeado por Fundação de Apoio. DOADORA: Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento - FAPED, CNPJ: 00.849.774/0001-91. DONATÁRIA: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa Meio Ambiente, CNPJ: 00.348.003/0105-07. Bens doados: MONITOR DELL27" P2722H, valor R\$ 1.510,00. Termo FAPED 338/2024 Data da assinatura: 10.02.2025 Signatários: Ana Paula Contador Packer Chefe Geral





Embrapa Meio Ambiente

Ordem de Serviço Interna

De acordo com a Norma 037.006.001.001 - SAIC, em conformidade com o item 6.3.3.1, designo **Mariana Silveira Guerra Moura e Silva**, matrícula 312532, Pesquisadora, para atuar como Gestora Técnica do **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – EMBRAPA E, DE OUTRO LADO, A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF**, tendo como objeto o projeto intitulado “**Caracterização, monitoramento ambiental e avaliação de impacto ambiental da produção aquícola em águas da União – Monitoramento ambiental da qualidade da água e sedimento na UHE Três Marias, MG**”, durante a vigência do instrumento.

(Cód Embrapa: 21300.25/0010-3) Documento SEI 11722861

Atenciosamente,

Ana Paula Contador Packer
Chefe-Geral

Embrapa Meio Ambiente



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Contador Packer, Chefe-Geral**, em 14/02/2025, às 15:06, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **11744233** e o código CRC **C1C2910A**.